
**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ**

**PROCURADORIA
LEI Nº 5.108/2022**

Concede recomposição, como determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Paranavaí – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido a título de reposição de perdas salariais, o repasse de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paranavaí, sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, por força do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para fins de recomposição de seus subsídios.

Parágrafo único. O índice utilizado limita-se a correção monetária da inflação ocorrida no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, correspondendo ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), apurado pelo IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI
Prefeito em exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3A890E2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2022. Edição 2436a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>